



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

PORTARIA CORE/SE Nº 009, de 20 de março de 2020.

Dispõe sobre a horário de funcionamento, medidas preventivas e protetivas no combate ao COVID-19, no âmbito do CORE-SE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SERGIPE – CORE-SE, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965 com suas alterações, e do seu Regimento Interno, letra “t”, do art. 26.

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde), declarou em 11 de março de 2020, “Pandemia”, devido ao novo coronavírus COVID-19 ter se tornado uma ameaça mundial;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde de Sergipe e a Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju, quanto às aglomerações;

CONSIDERANDO que os Profissionais da Representação Comercial, pela natureza do exercício da profissão, se deslocam por várias cidades e em alguns casos outros estados, mantendo contato com pessoas, constituindo assim um grupo de risco;

CONSIDERANDO o interesse público, a responsabilidade e a necessidade da preservação da saúde e do bem estar de todos os públicos envolvidos.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir as seguintes medidas temporárias para funcionamento do CORE-SE, no período de 20 de março de 2020 a 03 de abril de 2020, podendo ser revista a qualquer tempo ou prorrogadas, em atendimento as recomendações das Entidades Oficiais de Saúde Pública;

Art. 2º - Suspender o atendimento presencial, restringindo-se aos casos excepcionais que exijam esse atendimento, a partir do dia 01 de abril de 2020, quando agendados pela Coordenação do CORE-SE;

Art. 3º - Estabelecer o horário das 9h30 às 15h para funcionamento dos trabalhos internos e atendimento externo por meios eletrônicos: telefone (3214-5676 / 3211-




**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

0808 / 9.8891-3930), whatsapp (9.8891-3930) ou e-mail (corese@core-se.org.br / coordenacao@core-se.org.br);

Art. 4º - Determinar que os Conselheiros, Funcionários, Representantes Comerciais e o Público em Geral, que estejam ou frequentam o CORE-SE, sigam à risca, todas as recomendações das Entidades de Saúde Pública, para evitar o contágio e a proliferação do COVID-19, como: cumprimentos com contato físico, respeitar distância mínima de dois metro de distância, higienização das mãos e objetos, uso de lenços descartáveis, além de não comparecer ao trabalho com sintomas do COVID-19, comunicando a Coordenadoria e providenciando as medidas necessárias para o afastamento por problemas de saúde.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor em **20 de março de 2020**.



Emerson Natal de Almeida Sousa
Diretor Presidente